



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECISÃO DE ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º : 033/2019
PROPONENTE : **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**
ASSUNTO : **ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS**

1 RETROSPECTO

Trata-se da análise da Planilha de Custos e Formação de preços da proposta final apresentada pelas empresas **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 033/2019, cujo objeto é **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.**

Em atendimento ao item 13.4 do edital e item 6.1 do ANEXO I do edital, as licitantes provisoriamente vencedoras deverão encaminhar a planilha de custo e formação de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

Assim sendo, foi solicitado via email para as empresas no dia 15 de março de 2019 o envio das Planilha de Custos e Formação de preços para análise, e respectivamente neste dia a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** encaminhou a proposta solicitada. Já a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** encaminhou a Planilha de Custos e Formação de preços no dia 16 de abril de 2019, e desta forma, ambas as empresas cumpriram com o solicitado e disposto em edital.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

As planilhas iniciais, apresentadas pelas licitantes, foram objeto de análise por esta pregoeira e equipe de apoio.

A análise foi realizada com fulcro no Edital do Pregão Presencial, na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 – Número da Solicitação: MR077685/2018, para o serviço de agente de limpeza público, agente de serviços gerais, auxiliar de cozinha e agente de manutenção.

Verificou-se a composição dos valores dispostos nas planilhas, individualmente, considerando a legislação específica para cada item, com o objetivo de proceder à comprovação dos valores apresentados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 DA ANÁLISE

A análise foi iniciada pela planilha apresentada pela empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, vencedora do LOTE 04 do Pregão Presencial nº 033/2019.

1. A disposição dos itens nas planilhas mostrasse **adequada** ao modelo proposto no Anexo VI do edital, sendo calculado devidamente o valor por hora/trabalhada e conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III, da Instrução Normativa nº 5, de 2017, editada pela SEGES do Ministério do Planejamento.
2. Os valores apresentados demonstram-se **adequados** de acordo com as determinações da CCT e legislação aplicável.

A empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, vencedora dos LOTES: 001, 002 e 003. A análise apurou as seguintes situações:

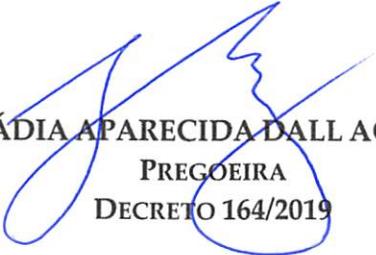
3. A disposição dos itens nas planilhas mostrasse **adequada** ao modelo proposto no Anexo VI do edital, sendo calculado devidamente o valor por hora/trabalhada e conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III, da Instrução Normativa nº 5, de 2017, editada pela SEGES do Ministério do Planejamento.
4. O cálculo da quantidade de Vale transporte por mês foi encaminhado com equívoco, o qual ao solicitar a empresa a correção, a mesma o fez, restando assim o item **adequado**.
5. Os valores apresentados demonstram-se **adequados** de acordo com as determinações da CCT e legislação aplicável.

4 CONCLUSÃO

Desta forma, constatamos que as planilhas das empresas BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI se apresentam adequadas, de acordo com a CCT e legislação vigente, motivo pelo qual somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** das planilhas de custos e formação de preços ora analisadas.

A decisão, bem como, as Planilhas de Custos e Formação de Preços serão disponibilizadas as empresas participantes, abrindo-se o prazo de 03 (dias) úteis para questionamentos.

Francisco Beltrão/PR, 16 de abril de 2019.


NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL
PREGOEIRA
DECRETO 164/2019